



PROCESSO	1000082751/2019
INTERESSADO	CAU/SP e Joice Castelli Arquitetura
ASSUNTO	Ausência de Registro no CAU (PJ)
RELATOR	Maria Fernanda A de S. da Silveira

DELIBERAÇÃO Nº 443/2019 – (CEP – CAU/SP)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/SP), reunida ordinariamente em São Paulo - SP, na sede do CAU/SP, no uso de suas competências que lhe conferem os Art. 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando salvaguardar o interesse dos profissionais e a celeridade nos processos do CAU/SP;

Considerando o Art. 19 da resolução Nº 22/2012 que diz: Apresentada defesa tempestiva ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF decidirá pela manutenção da autuação, explicitando as razões de sua decisão, bem como as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente, ou pelo arquivamento fundamentado do processo;

Considerando o relatório e Voto do (a) conselheiro (a) Maria Fernanda A de S. da Silveira no processo de fiscalização nº 1000082751/2019;

DELIBERA:

- 1- Acatar o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) pelo ARQUIVAMENTO do processo e CANCELAMENTO do auto de infração, tendo em vista que no momento da emissão do auto de infração a empresa já estava em fase de regularização do fato gerador, com a baixa do CNPJ;
- 2- Encaminhar esta deliberação à presidência para providências cabíveis.

Com **07 votos favoráveis** dos conselheiros Dilene Zaparoli, Alan Silva Cury, Carlos Alberto Palladini Filho, Catherine Otondo, Cláudio de Campos, Maria Fernanda A. de S. da Silveira e Cícero Pedro Petrica. **00 votos contrários, 00 abstenções, e 02 ausências** do cons. Luiz Antônio Cortez e do Cons. Marcelo Consiglio Barbosa.

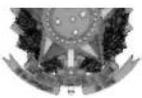
São Paulo, 05 de setembro de 2019.

DILENE ZAPAROLI
Coordenadora Adjunta

ALAN SILVA CURY
Membro

CARLOS ALBERTO PALLADINI FILHO
Membro

CATHERINE OTONDO
Membro

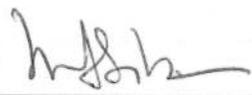
**CLÁUDIO DE CAMPOS**

Membro



MARIA FERNANDA A. DE S. DA SILVEIRA

Membro



CÍCERO PEDRO PETRICA

Suplente